



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 60.937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui e regulamenta a expedição e o controle de uso do distintivo dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de São Luís, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 23 da Lei Municipal nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe acerca da necessidade de identificação do servidor nos órgãos públicos e nas ações fiscais;

CONSIDERANDO a nova e atual realidade tributária dos entes federativos do Brasil, na qual há obrigatoriedade em se apurar eventuais evasões tributárias e/ou eventual recolhimento a menor de tributos efetuado pelos contribuintes;

CONSIDERANDO que os Auditores Fiscais municipais necessitam do distintivo para identificação como agentes do poder público detentores de poder de polícia quando em diligências e fiscalizações *in loco*;

CONSIDERANDO que as atividades privativas do Auditor Fiscal de Tributos são intervenções públicas no patrimônio privado de relevante sensibilidade e que geram considerável risco ao servidor público com tais competências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o distintivo do Auditor Fiscal de Tributos Municipais regulado o seu uso na forma deste Decreto.

Art. 2º. Os distintivos de que trata este Decreto serão confeccionados seguindo as especificações constantes dos Anexos I, II e III, base em couro ovalada (três camadas) com gancho (presilha), cordão bolinha niquelado e brasão em metal maciço com pintura esmalte, contendo:

I - no anverso: placa de metal maciço com pintura esmalte na cor dourada, com:

a) flâmula superior na cor dourada em alto-relevo de metal e com a inscrição "SECRETARIA DA FAZENDA" na cor preta;

b) brasão de São Luís em alto-relevo de metal com as cores originais, na parte central;

c) flâmula inferior na cor dourada em alto-relevo metal e com a inscrição "AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS" na cor preta.

II - no verso:

a) gancho (presilha) em aço na cor dourada;

b) placa de identificação com o número de série da identidade funcional do servidor.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 60.937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 3º. O distintivo do Auditor Fiscal de Tributos Municipais de São Luís é de uso pessoal e intransferível.

Art. 4º. Aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais identificados na forma do artigo anterior são asseguradas as prerrogativas previstas em Lei para o desempenho de suas atribuições institucionais, inclusive aqueles relacionados ao poder de polícia.

Art. 5º. Os distintivos serão fixados nas vestes do servidor, mediante presilha própria, em local de fácil visualização, devendo ser usado no cinto do lado direito, no bolso do lado esquerdo ou dependurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica a ser fornecida juntamente com o distintivo.

Parágrafo único: O uso dos distintivos funcionais fica condicionado à apresentação da identidade funcional

Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís o controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e outros registros e procedimentos administrativos relacionados aos distintivos dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais.

Art. 7º. O Auditor Fiscal de Tributos Municipais é responsável pelo correto uso, zelo e guarda do distintivo que lhe for atribuído.

Art. 8º. A substituição do distintivo dar-se-á sem ônus para o Auditor Fiscal de Tributos Municipais nas seguintes hipóteses:

- I. alteração de dados biográficos;
- II. mau estado devido ao decurso do tempo;
- III. furto, roubo e extravio.

§1º A substituição do distintivo fica condicionada à devolução do anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio.

§2º Na hipótese de extravio, furto ou roubo do distintivo funcional, o servidor deverá providenciar o registro da ocorrência policial no prazo de até 48 horas do ocorrido, e apresentá-lo à unidade administrativa do órgão ou entidade responsável pelo material, para que seja providenciada a substituição do distintivo.

Art. 9º. É obrigatória a devolução do distintivo funcional de que trata esse Decreto, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 5º, em caso de:

- I - cessão, requisição ou disposição para outro órgão ou entidade;
- II - usufruto de licença não remunerada ou de licença remunerada de média ou longa duração;
- III - afastamento preventivo ou cautelar em processo disciplinar;
- IV - afastamento remunerado para estudos;
- V - exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor;
- VI - penalidade de suspensão ou demissão, apurada em processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 60.937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

§ 1º A devolução de que trata o caput desse artigo deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados do início da situação impeditiva, junto à unidade administrativa do órgão ou entidade responsável pelo material, que providenciará a guarda do distintivo e da corrente metálica.

§ 2º O acerto financeiro decorrente de exoneração, aposentadoria ou falecimento fica condicionado à devolução do distintivo e da corrente metálica de que trata o caput desse artigo.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, providenciará a gradativa substituição dos distintivos anteriormente expedidos, conforme a necessidade.

Art. 11. O exercício das atribuições privativas do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, previstas no art. 8º, inciso I, da Lei Municipal 6.033, de 11 de janeiro de 2016, é considerado como atividade perigosa, podendo exercer o direito de exigir auxílio e colaboração das autoridades e policiais, face ao risco de morte, ou com o intuito de assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso VII, alínea b), da Lei Municipal 6.033, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.


EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito


EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo


JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 60.937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANEXO I

DISTINTIVO FUNCIONAL DO AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



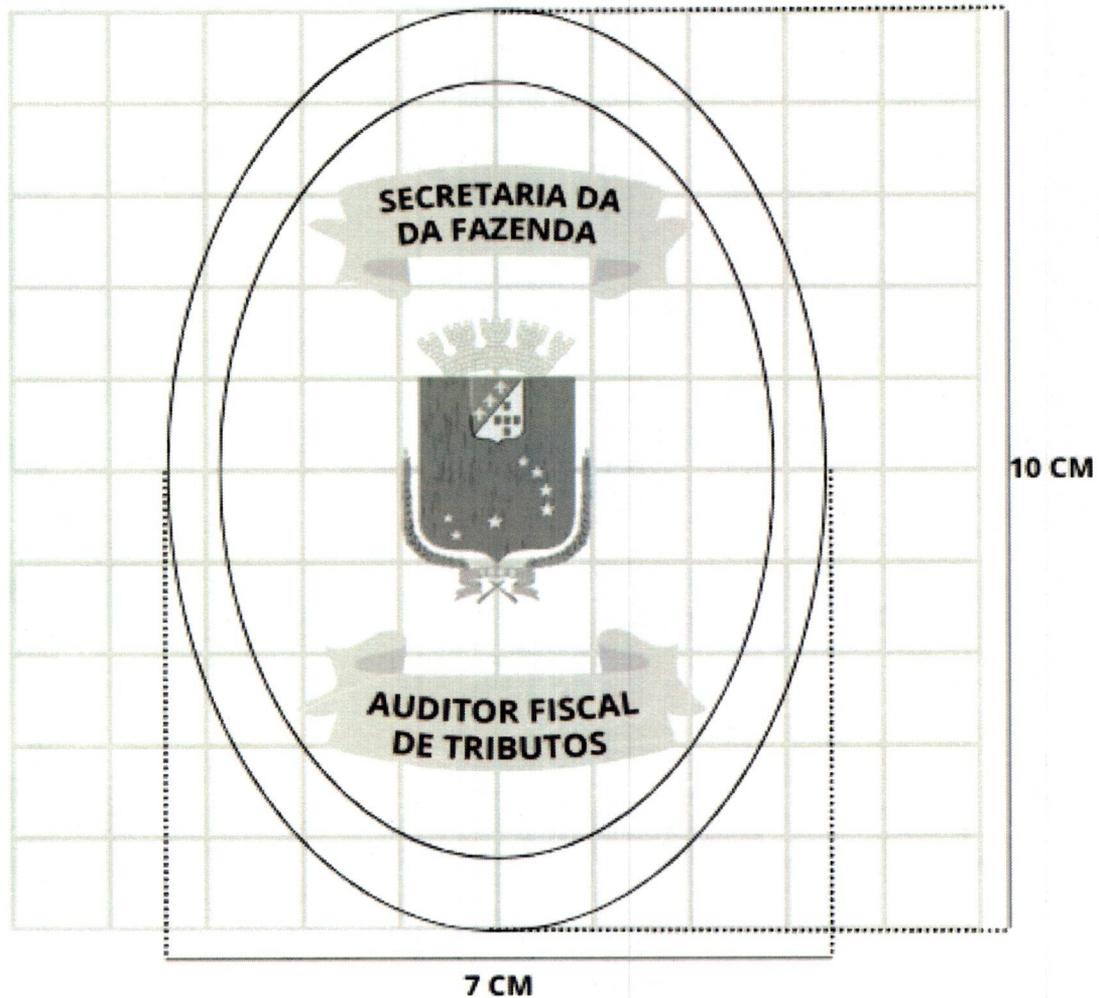


PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 60.937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANEXO II

MALHA CONSTRUTIVA FRONTAL DO DISTINTIVO FUNCIONAL



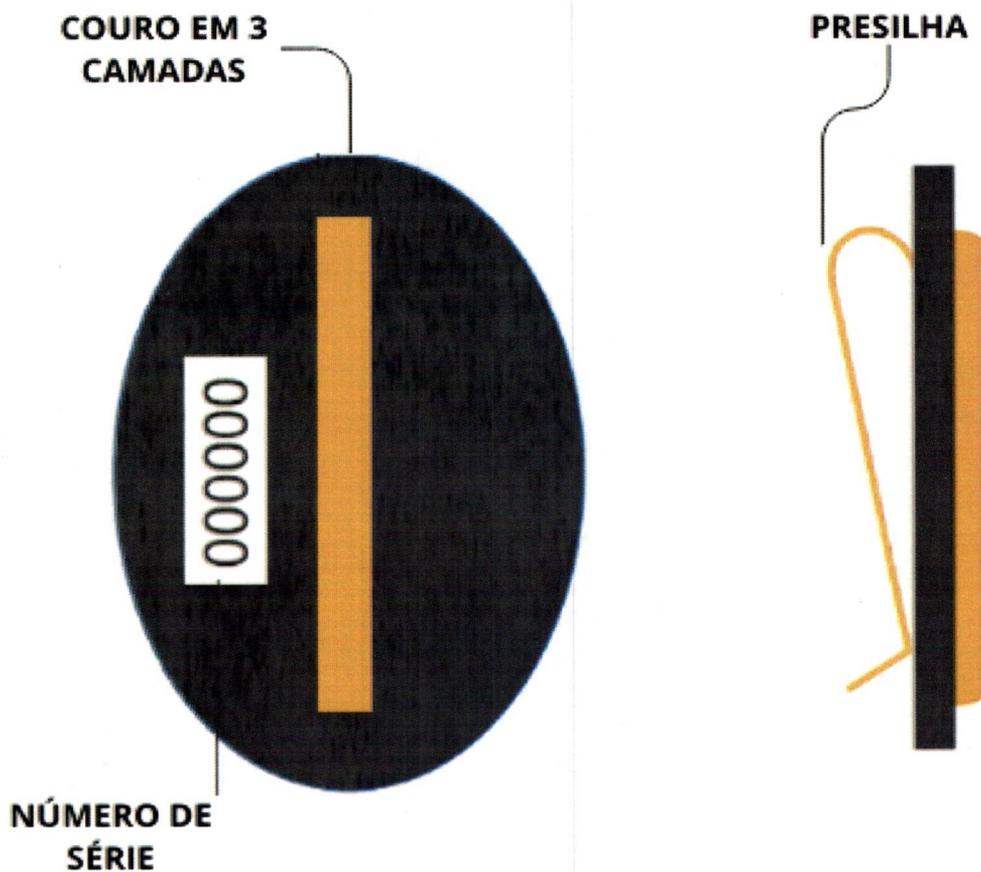


PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 60.937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANEXO III

MODELAGEM TRASEIRA DO DISTINTIVO FUNCIONAL



DOM n° 842

22/11/24